



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, PARA A PREVENÇÃO DE EROSÃO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PROCESSO: 3200.43802/2025

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MACEIÓ/AL

DATA: SETEMBRO DE 2025

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



Aprovação Termo de Referência:

Autoridade Competente

Referências:
Lei Federal nº 14.133-2021

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



Sumário

1. OBJETO	5
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO	6
4. da quantidade estimada, do valor e da dotação orçamentária	14
5. da apresentação da proposta de preços	16
6. das condições de participação	18
7. da habilitação técnica	19
8. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS	22
9. DO PRAZO DE VALIDADE E ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS	23
10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR	24
11. da adesão por órgãos não participantes	24
13. da revisão e cancelamento do registro de preços	24
14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	26
15. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS	26
16. das especificações	27
17. da execução dos serviços	28
18. CONSIDERAÇÕES GERAIS	32
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	33
20. OBRIGAÇÕES do contratante	36
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	36
23. DO PAGAMENTO	40
24. GARANTIAS	42
25. do seguro da obra ou serviço	45
26. REAJUSTE	45
27. das sanções administrativas	47
29. disposições finais	51
30. ANEXOS	51
31. TERMO DE ENCERRAMENTO	52

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições da empresa vencedora da licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, PARA A PREVENÇÃO DE EROSÃO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Órgão Requisitante (Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Infraestrutura (Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização)	
Responsável pela demanda: José Alberto Rego Rifas	Cargo/Função: Diretor Técnico
E-mail: obrasdeimplantacao@gmail.com	Contato: (82) 9 9975-2904

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Com a ocupação desordenada das cidades promovida pela explosão demográfica das últimas décadas e corroborada pela tipologia topográfica da nossa cidade, muitas áreas de morro foram indevidamente ocupadas, dando origem às áreas de risco próximas às barreiras e encostas. Nos últimos anos, com o advento das chuvas torrenciais que têm atingido os grandes centros urbanos, verificaram-se muitos incidentes de desmoronamento de barreiras e encostas, que tem ocasionado grandes prejuízos a população, inclusive e lamentavelmente acarretando a perda de vidas humanas.
- 2.2. A Defesa Civil monitora vários pontos de encostas durante a época chuvosa em Maceió. Essa situação envolve risco de vida e perdas significativas para a população, especialmente a de baixa renda, o que torna imprescindível a intervenção em novas áreas.
- 2.3. Além disso, informações de campo, registradas pela Defesa Civil Municipal, identificaram várias áreas com a necessidade de se minimizar a susceptibilidade de deslizamentos, por efeito erosivo, com características próprias para o uso da alternativa de Geomanta.
- 2.4. A cidade de Maceió enfrenta um grande desafio relacionado à proteção de encostas e prevenção de deslizamentos. De acordo com relatórios técnicos da Defesa Civil, há uma
Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

necessidade constante e urgente de intervenções estruturais para garantir a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana, mitigando os riscos a vida de habitantes dos entornos das encostas.

- 2.5. Maceió apresenta características geológicas e climáticas que a tornam especialmente vulnerável a deslizamentos de terra. A combinação de terrenos acidentados, solos arenosos e a estação chuvosa que ocorre de abril a agosto contribuem para um risco elevado de movimentos de massa. Essa situação é agravada pela ocupação desordenada de áreas de encosta, o que aumenta a suscetibilidade ao colapso do solo.
- 2.6. Diversos bairros da cidade, como Benedito Bentes, Fernão Velho, Clima Bom e Jacintinho, apresentam áreas de alto e médio risco de deslizamento. Essas regiões acumulam milhões de metros quadrados em condições críticas, representando ameaça direta à vida dos moradores e à manutenção de serviços essenciais. O histórico de ocorrências e as inspeções in loco realizadas pela Defesa Civil reforçam a necessidade de intervenções urgentes para contenção e estabilização dos taludes;
- 2.7. A contratação de uma empresa especializada na proteção mecânica de taludes e barreiras é fundamental para prevenir desastres naturais, proteger vidas e preservar a infraestrutura urbana. Os serviços de proteção de encostas devem garantir a estabilidade do solo, controlar a infiltração de água e evitar o movimento de massa, como forma mitigadora e de solução mais rápida, até a análise e levantamento de custos total para execução de uma possível contenção definitiva. Dessa forma, será possível proporcionar maior segurança para as áreas vulneráveis e reduzir os custos sociais e econômicos associados a possíveis desastres
- 2.8. Apesar das intervenções através da utilização de lonas de pvc para reduzir a infiltração, as mesmas se mostraram ineficazes a curto e médio prazo, sendo uma solução apenas para emergência e curtíssimo prazo. Diante de tal desafio, optou-se então, pela identificação preliminar das necessidades da população do entorno das encostas, resultando na elaboração de um estudo técnico preliminar para adequação e atendimento;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto, do tipo **aberto**, pois o modo de disputa fechado é vedado, em respeito ao que rege o art. 56, parágrafo segundo, da lei 14.133/2021;

3.2. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no art. 6º, XXI, “a” da Lei 14.133/21:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (...)”

3.2.1. Como forma de subsidiar o processo de contratação, faz-se necessário uma diferenciação dos conceitos de Obra de Engenharia ou Serviço comum de Engenharia. Conforme parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, da Controladoria Gera da União, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, caracteriza-se como:

- I. Obra de engenharia: trata-se de alteração significativa, autônoma e independente, vedada a adoção de pregão;
- II. Serviço de engenharia: trata-se de alteração não significativa, autônoma e independente, cabível a adoção do pregão.

3.2.2. A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

“Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem.”

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 3.2.3. Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.
- 3.2.4. O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.
- 3.2.5. Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

“Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)”

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, **o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.**” (Grifo nosso)

- 3.3. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. Não é o simples fato da presença dos profissionais, Engenheiro ou Arquiteto, que qualifica a obra ou o serviço como de engenharia.
- 3.4. Outros parâmetros importantes que classificam uma obra e ou serviço de engenharia de grande complexidade, são definidos por projetos e ensaios, tais como:
- Projetos básicos;
 - Projetos executivos;
 - Projetos de dimensionamento estrutural
 - Análises de ensaios laboratoriais que auxiliem em projetos de dimensionamentos;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



– Prospecção de solo.

3.4.1. Logo, o objeto a ser licitado deve ser considerado como **Serviço de Engenharia**, pois apesar de se ter uma alteração visual do meio ambiente, possui o objetivo de manter as características originais dos maciços, sem alterar, assim, forma, volume ou dimensões, além de se ter ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme o inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Os serviços de proteção de taludes obedecem a padrões de desempenho e qualidade que estarão definidos no edital e no termo de referência, não comportando variações de execução relevantes entre as empresas do ramo e não há risco de variação posterior que possa causar inviabilidade do serviço, devendo ser executado na forma prevista deste termo de referência, portanto;

3.4.3. Segundo art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

3.5. Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”. O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

3.6. Sendo assim, pode-se caracterizar o objeto deste termo como **Serviço Comum de Engenharia**, já que existe disponibilização de materiais e mão de obra em qualquer mercado, sem que haja necessidade de materiais ou mão de obra específicas, sem disponibilização no mercado local. Além de não se fazer necessários nenhum dos

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

elementos descritos no item 3.4 para sua execução, e envolver uma técnica semelhante à aplicação das lonas nas encostas, prática comum e corriqueira nos períodos das estações mais chuvosas. Por se tratar de serviço já contratado previamente, ao analisar o processo licitatório de nº 3200.129927/2022, verificou-se que há número de empresas capazes de executar tais serviços suficiente para caracterizá-lo como comum no mercado.

- 3.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;
- 3.8. O intervalo de diferença entre os lances de cada lote deverá ser de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.9. A busca pelo menor preço “considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

- 3.10. O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.
- 3.11. A escolha do regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a planilha de custos unitários de serviços, inserida como anexo, podendo não definir precisamente os quantitativos dos serviços que devem ser apropriados durante a fase execução do objeto e o que será efetivamente executado.
- 3.12. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços
- 3.12.1. Áreas sujeitas a deslizamentos de taludes ou barreiras, podem modificar o grau de estabilidade de forma muito rápida, seja por fatores climáticos, geológicos ou por ação

antrópica (escavações irregulares, surgimento de construções irregulares abaixo ou acima do talude), desta forma, estas áreas inicialmente aptas ao recebimento da proteção por Geomanta, podem perder o grau de estabilidade necessário para sua aplicação. Sendo assim, necessário que o serviço de proteção de encosta com tecnologia da Geomanta possa acompanhar as vicissitudes das áreas que virão a ser protegidas.

3.12.2. Assim, o Poder Público pode trabalhar com as necessidades atuais da cidade, cujas ocupações irregulares e alterações de ordem geológica tornam relativamente imprecisos os locais que terão a necessidade de proteção mecânica com a alternativa da Geomanta. Tudo isso para que, feito o uso da Geomanta, o Poder Público possa programar, com maior segurança para a população, futuras intervenções de caráter definitivo (estabilização ou contenção de encostas).

3.12.3. Além disso, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a natureza do objeto torna difícil o dimensionamento do quantitativo a ser utilizado, uma vez que ocupações irregulares e alterações de ordem geológica tornam relativamente imprecisos os locais que terão a necessidade de proteção mecânica com a alternativa da Geomanta.

3.12.4. Diante da impossibilidade de definição precisa do quantitativo a ser demandado pela Administração, somada à necessidade de contratações frequentes e a imprevisibilidade dos locais e necessidades, a presente contratação será realizada com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, considerando que este procedimento resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos e reduzindo a quantidade de licitações.

3.12.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 9.514/2023, em seu art. 4º, parágrafo 1º:

“§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preço, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

3.12.6. No seu art. 6º, parágrafo 2º, o mesmo dispensa a divulgação da intenção de registro de preço:

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



“§ 2º A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.”

3.12.7. Já no Decreto Municipal nº 9.520/2023, em seu art. 4º, determina:

“art. 4º No âmbito do município de Maceió, as licitações e contratações públicas que versem sobre obras e serviços de engenharia, serão processadas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por força da Lei Municipal nº 6.132/2012.”

3.12.8. A SEMINFRA torna-se a única interessada no registro de preço, ficando assim justificado a dispensa da divulgação da intenção de registro de preço – IRP, pois conforme Lei Delegada nº 004/2023, art. 19, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

“art.19. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura:
I – Coordenar a expansão e modernização dos serviços de infraestrutura urbana e obras;
(...)
XIV – exercer as funções de zeladoria de equipamentos e logradouros públicos;”

3.12.9. Importante destacar que, em consonância com o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que as requisições de fornecimento, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

3.13. Justificativa para não necessidade de projeto básico

3.13.1. Com fundamento no art. 18, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021:

“§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

3.13.2. Justifica-se a não elaboração de projeto básico para presente contratação, tendo em vista que o objeto, configura-se como serviço comum de engenharia, conforme definido anteriormente, tratando-se de técnica consolidada no mercado, com métodos padronizados e executáveis por empresas especializadas, cujas características podem ser especificadas

de forma clara e objetiva no Termo de Referência, com base em normativas técnicas da ABNT, especialmente:

- ABNT NBR 12589:2022, que define os geossintéticos e suas aplicações;
- ABNT NBR 15073:2004, que trata da instalação de geotêxteis e geocompostos;
- ABNT NBR 13541:2011 e NBR 11682:2009, que estabelecem critérios técnicos de estabilidade de taludes e encostas.

3.13.3. Verifica-se que o objeto da contratação está bem definido, ficando claro que se trata de execução de uma proteção mecânica de taludes e barreiras, utilizando geocomposto de pvc, com proteção mecanizada de chapisco com traço especificado, e que todos os serviços que são necessários para preparação da área e posterior a execução já estão inclusos.

3.13.4. As intervenções serão executadas em áreas previamente delimitadas pela fiscalização, utilizando metodologias conhecidas, sem exigência de solução customizada ou inovação técnica, o que dispensa a elaboração de projeto técnico prévio.

3.14. A presente licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, pois a adoção desta concentração dos serviços é fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência, padronização e melhor execução do objeto, conforme exposto a seguir:

- I. A execução por uma única empresa permite o planejamento logístico integrado, otimizando recursos operacionais e reduzindo custos com mobilização, transporte e armazenamento de materiais, sobretudo em regiões de difícil acesso.
- II. A centralização da execução em um único contrato facilita o monitoramento e fiscalização técnica das obras, simplificando a alocação de equipes da Administração Pública e reduzindo a complexidade gerencial, o que contribui para maior controle e transparência da execução contratual.
- III. A unificação do objeto em um único lote tende a atrair empresas de maior porte, com capacidade técnica e financeira compatíveis com o escopo, favorecendo a competitividade e resultando em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração. Além de que esta concentração dará segurança a contratada para à aquisição de materiais em escala, reduzindo o custo unitário de materiais e serviços.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- IV. Nem todo o valor registrado em ata será necessariamente utilizado. A contratação por lote único com cláusula de execução sob demanda permite que o município aloque os serviços conforme a prioridade técnica e a disponibilidade orçamentária em cada região administrativa, respeitando critérios de risco e urgência.
- V. O serviço de proteção contra deslizamentos requer integração técnica e continuidade nas ações preventivas. Dividir em vários lotes pode comprometer a coesão técnica do projeto, principalmente em áreas geograficamente adjacentes ou sujeitas às mesmas condições geológicas.
- 3.15. Informamos também que para o presente orçamento foram utilizadas cotações de propostas a preços de mercado tendo em vista que nem todos os serviços e insumos elencados no orçamento estimativo estão contemplados nas tabelas referenciais SINAPI vigente nesta data, ou em outras tabelas oficiais já consagradas;
- 3.16. Sugerimos a vistoria a possíveis locais que necessitem de proteção para a formação do preço a ser apresentado no certame licitatório. Nesta ocasião deverão ser verificadas eventuais ocorrências que possam dificultar a realização dos serviços, tais como, logística de acesso ao terreno, instalação de equipamentos, entre outros. A possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação está prevista no art.63 da Lei nº 14.133/2021.;

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O quantitativo a ser contratado está devidamente detalhado na planilha orçamentária apenso ao presente Termo de Referência.
- 4.2. Os valores da Planilha Orçamentária foram retirados das Tabelas: SINAPI 04/2025.
- 4.3. Após comparação dos valores desonerados e não-desonerados, verificamos que é mais vantajoso o uso da planilha Não Desonerado. Sendo assim, o valor máximo admitido para a totalidade dos serviços previstos é de R\$ 21.368.462,46 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

- 4.4. As despesas decorrentes desta licitação, será indicada posterior a aprovação deste, pela Diretoria Orçamentária desta Secretária, que deverá indicar:

ÓRGÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	
Elemento de despesa	
Unidade Orçamentária	
FONTE	

- 4.5. O orçamento apresenta as quantidades atribuídas a cada serviço, indica para esses os respectivos preços unitários e aplica sobre eles a parcela referente a taxa de Benefícios e despesas indiretas – BDI.

A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra.

- 4.6. A composição de BDI segue a estrutura indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió para aplicação em orçamentos de edificações, mostra suas parcelas ajustadas como detalhado a seguir e deve ser considerada pela licitante como limite máximo para esta bonificação (Anexo II):

Tabela 1 - Composição de BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,40%
3	R - RISCOS	0,56%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	7,30%
6	I - IMPOSTOS	6,15%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	2,50%
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	0,00%
BDI (%)		21,35%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 90 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos materiais ofertados;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;
- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;

5.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

5.3. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
- b) Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.
- c) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- d) Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Infraestrutura. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas.
 - e) Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações dos mesmos, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).
 - f) Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
 - g) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
 - h) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- 5.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.
- 5.5. Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;
- 5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexecutáveis auferidos com base no critério estabelecido pelo art.59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;
- 5.8. Cada licitante é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.
- 5.9. A empresa deverá comprovar o regime tributário ao qual está submetido.

5.10. Em se tratando de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato de apresentação da proposta, apresentar declaração, e documentos que comprovem sua condição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.11. A planilha de composição de custo detalhada, conforme ANEXO (I).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura Municipal de Maceió;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Empresa consorciada participar em mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.2. O artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra no procedimento licitatório é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade.

6.3. Em relação ao objeto a ser licitado, entende-se por **vedar a participação de consórcios** por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

6.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Eventual reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os

serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços na licitação.

- 6.5. Portanto, no presente caso, a vedação da participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.
- 6.6. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Infraestrutura), será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 30% do valor global do contrato.
- 6.7. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.
- 6.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.9. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Qualificação Técnico Operacional

- 7.1.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.1.2. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

7.1.3. Comprovação de a Licitante ter executado através de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT;

7.1.4. A Licitante deverá ainda comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados na Tabela 1 (abaixo);

A semelhança dos serviços/obra, para comprovação da capacidade operacional, deverá ser comprovada pela Licitante, objetivamente, pelos seguintes serviços e quantidades, Empresa de Engenharia com comprovação de:

TABELA 1 - CAPACIDADE OPERACIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
Aplicação do geocomposto de pvc de 1,80 mm de espessura, com transpasso mínimo de 10 cm, e colagem das mantas.	39.256 m ²
Chapisco em argamassa de cimento e areia no traco 1:3, com aditivo plastificante, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora	39.256 m ²

7.2. Qualificação Técnico Profissional:

7.2.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente;

7.2.2. Indicação de profissionais acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação, acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do CREA, em nome do profissional, como Responsável Técnico pelo respectivo serviço, conforme segue:

TABELA 2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL	
QUANTIDADE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS /OBRA
1	Profissional de Engenharia Civil devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe, com comprovação, da execução de serviços de engenharia em taludes ou barreiras.

- 7.3. As Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional devem ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CREA;
- 7.4. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 7.5. O licitante deverá apresentar declaração indicando o engenheiro preposto ou responsável técnico, possuidor dos atestados e habilitações indicados no item 14.3, que irá compor o quadro técnico durante a execução do serviço de que trata o objeto. O referido documento deverá estar contido na habilitação.
- 7.6. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 7.2.
- 7.7. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.8. A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:



- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante;
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional;
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

7.9. Os vínculos relacionados deverão ter prazo mínimo de vigência compatível com a execução do objeto desta licitação.

7.10. Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante.

8. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

8.1. A fim de garantir o atendimento às necessidades públicas previstas nesta contratação, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem regularidade econômica, saúde financeira e capacidade para liquidação de passivos para arcar com o custeio integral de despesas necessárias ao desempenho das atividades que compõe este contrato sem interromper ou impactar a produtividade, qualidade, fluidez e andamento dos trabalhos até o cumprimento dos prazos de pagamento praticados pelo SEMINFRA;

8.2. O licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) conforme fórmulas contábeis a seguir:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

- Índice de Solvência (ISG):

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

Calculados com as seguintes informações constantes do último Balanço Patrimonial da empresa:

- AC: Ativo Circulante;
- PC: Passivo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- ELP: Exigível a Longo Prazo.
- AT: Ativo Total

- 8.3. Respeitando o exposto nos termos do §4 do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/202, pede-se comprovar patrimônio líquido ao menos 10% do valor do orçamento da licitação;

9. DO PRAZO DE VALIDADE E ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A ATA de REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Maceió e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua maior vantajosidade, conforme art. 84, caput, da Lei 14.133/21.
- 9.2. O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no instrumento contratual e das demais cominações legais;
- 9.4. O objeto descrito neste Termo de Referência será solicitado de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de Contratos e respectivas Autorizações de Fornecimento, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. O Órgão Gerenciador e único participante do presente SRP será a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Maceió. Por esta razão, bem como considerando a natureza do objeto a ser licitado, entende-se por dispensável a publicação da intenção de registro de preços, conforme previsto no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

11. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. Não será permitida a adesão por órgãos não participantes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.1.3. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 12.1.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes.

- 13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 13.5.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 13.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou, sofrer sanção prevista nos incisos III do art. 156 da Lei 14.133/21;
 - IV. ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 13.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do Fornecedor.

13.10. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

13.11. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 9.7. deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

13.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, o prestador de serviço e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

14.4. O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

14.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6. O início dos serviços deverá começar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

15. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. As medições serão mensais com intervalos de 01(um) mês, excetuando-se a medição inicial e final que poderão ser parciais.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 15.2. A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado.
- 15.3. O boletim de medição deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Modalidade e o número da Licitação;
 - b) Número do Contrato;
 - c) Objeto do Contrato;
 - d) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Número do Boletim de Medição.
 - f) Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período.
 - g) Cópia da garantia de execução do contrato.
- 15.4. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria manifestar o seu reconhecimento.
- 15.5. Em atendimento ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União a administração local e os encargos complementares, serão pagos proporcionalmente ao valor da medição do mês, referente aos serviços efetivamente executados.
- 15.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió reserva-se ao direito de suprimir alguns desses serviços, de forma integral, ou parcial, resultando em valores menores do serviço global.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 16.1. O Geocomposto de PVC deverá atender às normas técnicas ABNT NBR ISO 9863 - 1/2013, NBR ISO 10319/2013 e ASTM D 4533 e 4833 (refere-se a duração do geossintético).
- 16.2. O produto entregue e fornecido deverá ter características igual ou superior a:

Espessura nominal	1,8 mm
Densidade	1.000g/cm ³
Resistência à tração longitudinal (mínima)	10N/mm ²

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

Resistência à tração transversal (mínima)	10N/mm ²
Resistência de puncionamento (mínima)	100 N
Resistência ao rasgo longitudinal (mínima)	200 N
Resistência ao rasgo transversal (mínima)	200 N

- 16.3. A entrega do produto Geocomposto de PVC deverá ser no local de sua aplicação, devidamente embalado e lacrado em sacos plásticos. É de responsabilidade do licitante o transporte do produto desde o fabricante até o local da barreira o qual será aplicado.
- 16.4. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.
- 16.5. Declaração de garantia de fornecimento do fabricante em nome da empresa.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Serviços preliminares

- 17.1.1. Indicada a área a ser revestida, e após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá no prazo de 24 horas iniciar detalhado exame e levantamento do talude a ser revestido, cujo resultado deve ser concluído em até 96 horas e apresentado a Secretaria através de Solicitação de Autorização de Execução de Serviços (meio físico ou digital).
- 17.1.2. A Solicitação de Autorização de Execução de Serviços deverá considerar todos os aspectos importantes do serviço, tais como dimensões do talude, inclinação aproximada, espaçamento em relação às habitações nas partes inferior e superior, existência de microdrenagem, prazo de execução etc., bem como conter uma planilha com os serviços que serão executados, e que estejam contemplados no contrato, informando seus quantitativos e a estimativa de prazo para executá-los.
- 17.1.3. A Secretaria, por meio de seu órgão competente, se pronunciará acerca da Solicitação de Autorização de Execução de Serviços, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), em meio físico ou digital, caso autorizado, terá um prazo de 48 horas para iniciar a referida execução, levando em consideração a dimensão do respectivo serviço, autorizado na OS.

17.1.4. Nos casos em que o prazo máximo estipulado seja insuficiente para a devida prestação dos serviços, levando em consideração sua complexidade, deverá formalizar justificativa técnica demonstrando a necessidade e estipulando corretamente o maior prazo.

17.1.5. É responsabilidade da Contratada a devida sinalização de segurança do local da prestação do serviço.

17.2. Mobilização de equipamentos e pessoal

17.2.1. Identificação de local próximo às áreas de trabalho, para servir de ponto de apoio, por meio de equipe técnica formada por responsável técnico ou preposto da licitante e responsável técnico ou preposto da Secretaria, para a instalação do barracão, com vistas a guardar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme definido nas Ordens de Serviços;

17.2.2. A Secretaria poderá, a seu exclusivo critério, determinar a execução de uma quantidade mínima mensal dos serviços contratados, devendo a Contratada abrir “frentes de serviços” tantas quantas necessárias e simultaneamente nos locais determinados, para atender à demanda de serviços solicitados.

17.3. Revestimento de taludes

17.3.1. Os serviços a serem executados se dividem em:

- I. Preparação das superfícies das barreiras e encostas, com vistas a aplicação do produto geocomposto de PVC;
- II. Aplicação deste revestimento sobre a superfície das barreiras e encostas;
- III. Execução de limpeza com remoção dos entulhos provenientes dos serviços de preparação;

17.3.2. As quantidades estimadas para cada um dos serviços estão especificadas na planilha constante do anexo deste TR.

17.3.3. As especificações técnicas e o detalhamento dos serviços estão especificados neste TR.

17.4. Limpeza Superficial

17.4.1. A limpeza superficial será feita manualmente, com a utilização de luva de PVC ou de borracha para a proteção dos trabalhadores, eliminando-se todo e qualquer material estranho ao substrato, como por exemplo: lonas plásticas, sacos plásticos, garrafas, vidros, materiais metálicos e restos de árvores. É neste processo de limpeza que serão eliminadas também as pragas de escorpiões, ratos, baratas, etc.;

- 17.4.2. Caso necessário, os materiais provenientes da limpeza serão transportados verticalmente por meio de baldes ou sacos, e depositados inicialmente sobre a base da barreira;
- 17.4.3. O transporte horizontal do material depositado na base das barreiras até o ponto de coleta de entulhos, devendo este ser em caçambas estacionárias, será realizado por meio de carro de mão, banguê ou sacos plásticos, o que for mais viável a depender da via de acesso até as barreiras, sejam em escadarias ou rampas.
- 17.5. Roçagem, Capinação, Raspagem, Destocamento e Regularização
- 17.5.1. Estes serviços serão feitos manualmente, com a utilização de ferramentas manuais (enxadas, enxadecos, enxós, foices, facões, pás, baldes), com a finalidade de remover da superfície da barreira, todo e qualquer arbusto, grama ou vegetação existente;
- 17.5.2. A coleta dos resíduos provenientes destes serviços será transportada verticalmente de forma manual, com auxílio de baldes, sacos ou outro meio adequado, e depositada inicialmente sobre a base da barreira;
- 17.5.3. O transporte horizontal do material depositado na base das barreiras até o ponto de coleta de entulhos, devendo este ser em caçambas estacionárias, será realizado por meio de carro de mão, banguê ou em sacos plásticos, o que for mais viável, a depender da via de acesso até as barreiras, sejam escadarias ou rampas.
- 17.6. Regularização do substrato
- 17.6.1. A regularização do terreno (substrato) das barreiras será executada manualmente, com a utilização de ferramentas manuais como enxadas, enxadecos, pás e raspador metálico, com a finalidade de remover saliências e irregularidades existente na superfície das barreiras, que possam dificultar a aplicação ou prejudicar a funcionalidade do geocomposto;
- 17.6.2. As áreas ravinadas receberão tratamento especial, de forma que sejam aparadas as arestas e aliviadas as profundidades dos sulcos, propiciando a eliminação de obstáculos e facilitando o escoamento das águas;
- 17.6.3. Em caso de necessidade poderá ser removida uma camada de até 10cm de espessura da superfície do solo, para eliminação de imperfeições;
- 17.6.4. Poderá ser promovido qualquer tipo de enxerto, aterro ou compactação de solo sobre a superfície da barreira ou talude, desde que devidamente compactado. Esta compactação deverá ser manual.

17.7. Aplicação manual do Geocomposto

17.7.1. O contratado deverá fornecer pessoal treinado para executar a soldagem dos panos utilizando cola de PVC com transpasse mínimo de 10cm. Poderá ser utilizado soprador de ar quente para acelerar o processo de secagem das superfícies a serem coladas, fundidas. Somente em casos excepcionais e sob autorização expressa da Contratante, a cola de PVC poderá ser substituída por outros métodos para fixação dos panos, como grampos de aço, parafusos etc.

17.7.2. O produto deverá ser aplicado de cima para baixo, podendo em alguns casos, ser invertido o sentido da aplicação.

17.7.3. Para fixação do pano do Geocomposto deverá ser cavada uma vala no terreno superior, dobrando-se a borda do pano para aumentar a resistência ao rompimento.

17.7.4. No caso de existência de “olho d’água” minando na barreira a ser revestida, somente poderá ser executado o revestimento com geocomposto após a execução de rede de microdrenagem, serviço este que será realizado pela Administração Pública.

17.8. Proteção mecânica e acabamento do Geocomposto

17.8.1. Será executada uma proteção mecânica sobre o Geocomposto em chapisco encorpado, jateado, traço 1:3 cimento areia.

17.8.2. A cobertura em chapisco deverá cobrir toda a área revestida com o Geocomposto, apresentar uniformidade no espalhamento e espessura entre 3mm e 5mm.

17.9. Transporte manual de entulhos

17.9.1. Todo transporte de entulho e/ou resíduos deverá ser feito por meio de carros de mão, banguês e/ou sacos plásticos de 50 litros;

17.9.2. Deverão ser aproveitados os acessos existentes, sejam eles pavimentados, calçados ou em terra batida;

17.9.3. Quando os acessos forem ruas, ladeiras ou vielas deverão ser utilizadas carros de mão e sacos plásticos. Quando os acessos forem escadarias, o transporte deverá ser feito por meio de banguês e sacos plásticos de 50 litros;

17.9.4. O transporte manual de entulhos não deverá ultrapassar uma distância de 100m a partir da base da barreira até a caçamba estacionária coletora.

17.10. Remoção de entulhos

17.10.1. Todo entulho deverá ser acondicionado, depositado no ponto de coleta, podendo este ser em caçamba estacionária, a qual após estar cheia, sua remoção deverá ser efetuada

por meio de caminhão apropriado para transportá-la até aterro licenciado, devendo a Contratada comprovar a Secretaria através de ticket de descarrego;

17.10.2. A remoção do entulho também poderá ser realizada em caminhões basculantes, de acordo com a necessidade de cada caso.

17.10.3. Antes de ser removido do seu local em transporte adequado, os entulhos deverão ser cobertos com lona para evitar que sejam precipitados nas vias públicas por onde sejam conduzidos;

17.11. Administração do serviço

17.11.1. A Contratada deverá indicar um responsável técnico na área de engenharia civil, devidamente registrado no CREA, que comprove ter executado serviços de revestimento de taludes compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

17.11.2. A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade na área em questão, com seus respectivos cargos, comunicando qualquer alteração;

17.11.3. A Contratada deverá manter um preposto responsável técnico e pelo gerenciamento dos serviços ao longo de toda a execução, com poderes de representante para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

17.12. Serviços Complementares

17.12.1. A Contratada será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços.

17.12.2. Todos os materiais considerados reaproveitados pela fiscalização deverão ser retirados pela Contratada e enviado a local a ser definido pela Secretaria.

17.12.3. A limpeza final da área deverá ser procedida com a remoção cuidadosa de todos os restos de entulhos, de eventuais resíduos de componentes retirados e de equipamentos desinstalados.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Para o desenvolvimento dos serviços deverão ser analisadas previamente as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações necessárias. Para tanto, antes do início dos trabalhos deverá ser realizada vistoria técnica "in loco";

18.2. A empresa contratada deverá obter as informações técnicas para desenvolvimento dos serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió;

18.3. O objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após aprovação dos serviços pelo fiscal e comissão de recebimento.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 18.4. A aprovação do serviço não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- 18.5. A fiscalização do Contrato reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos;
- 18.6. Será de responsabilidade dos autores dos serviços a realização de modificações necessárias às suas aprovações. As inconsistências apontadas pelo contratante, bem como pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada, a qualquer tempo, sem custos adicionais.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A SEMINFRA indicará, por meio de Ordem de Serviço, que estabelecerá a data para início dos trabalhos, um ou mais representantes da administração para gerir e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- 19.2. Caberá ao Gestor do Contrato, designado por Ordem de Serviço da Diretoria da Autarquia, administrar todo o contrato, desde a sua assinatura até o encerramento, englobando recebimento dos bens ou serviços, penalidades, reajustes, repactuação, reequilíbrio, prorrogações, aditivos, regularidade fiscal e pagamentos;
- 19.3. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.
- 19.4. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;
- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - d) Avaliação da qualidade do serviço prestado;
 - e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- 19.5. Caberá ao fiscal ou fiscais do Contrato, designado(s) por Ordem de Serviço cumprir todas as exigências descritas no Edital, Termo de Referência e Contrato, realizando a fiscalização técnica do escopo contratual;
- 19.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.
- 19.7. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:
- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 19.8. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

- 19.9. Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- 19.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEMINFRA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados;
- 19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 19.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Supervisora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 19.13. Durante a execução dos serviços que compõe o escopo dos produtos desse contrato, a Supervisora é responsável pela veracidade total e completa dos dados e informações por ela levantados, coletados, verificados, ensaiados e fornecidos ao órgão;
- 19.14. A SEMINFRA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com este termo ou com os preceitos legais, aplicando-se as glosas e penalidades cabíveis;
- 19.15. É facultado a SEMINFRA exigir mensalmente e sempre que reputar necessário, máxime nos casos de extinção de contrato de trabalho, comprovação, por meio de documentos hábeis, do adimplemento das obrigações relativas a encargos sociais/previdenciários e trabalhistas dos empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços objeto deste ajuste;
- 19.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Supervisora de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório;
- 19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Supervisora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a SEMINFRA ou de seus agentes e prepostos.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 20.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser realizado pelo Gerente do Contrato;
- 20.5. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas suspensas – CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;
- 20.6. Emitir nota de Empenho;
- 20.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 20.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 20.9. Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;
- 21.2. Executar os serviços contratados rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação a Norma Regulamentadora – NR8 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, do Ministério do Trabalho e Emprego, PPRA, nos termos da NR-9: PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; Trabalho em altura, nos termos da NR-35 e todas as Normas Regulamentadoras, do

Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; sem prejuízo das demais condições estabelecidas no TR;

- 21.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.
- 21.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;
- 21.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió;
- 21.7. Verificar se nas montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45°, serão obedecidos os seguintes requisitos ou a outros que:
- 21.7.1. Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;
- 21.7.2. Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;
- 21.7.3. Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qualos trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;
- 21.7.4. Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;
- 21.8. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 21.9. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.
- 21.10. Destinar o "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da limpeza e da regularização das encostas, necessária para aplicação dos produtos, à aterros licenciados, bem como apresentar as cópias dos canhotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.
- 21.11. Responder durante os 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 21.12. Relatar a SEMINFRA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.13. Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.17. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 21.18. Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, materiais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 21.19. Apresentar, a cada 10.000m² aplicados, Laudo Laboratorial atestando as características físicas do produto Geocomposto de PVC, conforme especificações exigidas e aprovadas nesta licitação.
- 21.19.1. O Laudo Laboratorial deverá comprovar a qualidade do material e seu atendimento a norma técnica, com os seguintes itens: Gramatura; Espessura nominal; Resistência à tração (longitudinal e transversal); e Resistência ao rasgo.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 21.19.2. Qualquer custo relacionado à análise tecnológica ficará a cargo da Contratada.
- 21.20. Providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica– ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 28 da Resolução n.º 1.025/09 – CONFEA; Seguro de Responsabilidade Civil – RCC, até 30 (trinta) dias consecutivos;
- 21.21. Cumprir todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 21.22. Pagar todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela NR-6.

22. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a Contratada, mediante requerimento à Secretaria, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 22.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, através de vistoria da fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 22.3. O termo circunstanciado citado anteriormente se dá, quando:
- 22.3.1. Para os serviços que estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e;
- 22.3.2. Para os serviços que apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- 22.3.3. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega relatório de acompanhamento pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.
- 22.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



- 22.5. Para o recebimento definitivo dos serviços, a comissão de recebimento definitivo de obras que vistoriará os serviços e emitirá Termo De Recebimento Definitivo Circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 22.7. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.
- 23.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- 23.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, no Boletim de Medição, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.
- 23.4. Ao final do período de medição, deverá ser emitida pela contratada uma memória de cálculo para análise dos serviços e quantitativos descritos para ser atestada pela fiscalização a qual deve ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado e considerado em conformidade com as exigências do serviço. A Memória de Cálculo de Quantitativos deve referir-se às instruções da respectiva Ordem de Serviço;
- 23.5. Os itens que não estiverem em conformidade na memória de cálculo deverão ser compatibilizados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis para obter o atesto pela fiscalização.
- 23.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:
- a) Modalidade e o número da Licitação;
 - b) Número do Contrato;
 - c) Objeto do Contrato;
 - d) Número do Cadastro Específico do INSS-CEI/CNO;
 - e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período de Medição;
- 23.7. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos, e outras documentações julgadas necessárias pela contratante, todos impressos, juntamente com o boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico devidamente atestados pelo engenheiro responsável pela execução da obra. As documentações devem ser entregues em meio digital juntamente com as demais documentações exigidas e necessárias para pagamento.
- 23.8. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.
- 23.9. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.10. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;
- 23.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 23.12. A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.
- 23.13. Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias à total execução dos serviços;
- 23.14. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

- 23.15. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 23.16. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
- 23.17. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 23.18. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 23.19. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- 23.20. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 23.21. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- 23.22. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

24. GARANTIAS

24.1. Dos Serviços:

- 24.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória, e substancialmente realizados de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor;
- 24.1.2. O produto Geocomposto deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, mediante declaração de garantia a ser apresentada pela Contratada, no momento de assinatura do contrato
- 24.1.3. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços está disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e não elimina o dever da Contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.
- 24.1.4. Em caso de defeito durante o prazo de garantia, a Contratada se responsabiliza pela reaplicação, sem quaisquer custos para a Contratante.

Do Contrato:

- 24.1.5. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021§ 1º art.96, art.98 art.102.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;*
- b) acompanhar a execução do contrato principal;*
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;*
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;*

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.1.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SEMINFRA, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

24.1.7. A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no subitem 14.2 com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato, subitem do presente Edital;

24.1.8. Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

24.2. Modalidades:

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, de um banco situado no Brasil, vedado o benefício da ordem conferido pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro (excussão) e com prazo indeterminado;
- d) Seguro garantia, acompanhado de Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda.

24.2.1. A garantia deverá ser apresentada à SEMINFRA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da empresa vencedora pelo Contratante, para assinatura do respectivo Termo Contratual, observando-se o seguinte:

- a) Quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado junto ao Banco, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio.
- b) Se oferecida nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à Contratada decorrente da execução do objeto.

24.2.2. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 24.2.1 e nas mesmas modalidades e locais;

24.2.3. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato, devidamente corrigida, se for o caso, mediante apresentação da Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente à Matrícula do objeto contratado;

24.2.4. O não recolhimento da garantia estabelecida no subitem 24.1.7, no prazo previsto no subitem 24.2.1 deste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital.

25. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

- 25.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;
- 25.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.
- 25.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.
- 25.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

26. REAJUSTE

- 26.1. Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento de acordo com a variação do seguinte índice, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas;
- 26.2. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.
- 26.3. Os preços contratuais, quando for o caso, sofrerão reajustes nos termos da Lei n.º 10.192 de 2001, publicada em 14/02/2001, ou legislação superveniente, que venha a regulamentar a matéria;

- 26.4. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
- 26.5. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 26.6. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;
- 26.7. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- 26.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 26.9. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$
$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$
$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

V_r = Valor da fatura a ser reajustada

I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

- 26.10. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 26.11. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.
- 26.12. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 26.13. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
- 26.14. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 27.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 26.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II a VII do item 27.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 27.1, bem como nas descritas nos subitens II a VII do item 27.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 27.2.4. Multa:
- 27.2.5. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 27.1, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 27.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 27.1, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 27.2.7. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 27.2.8. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 27.2.9. Para infração descrita no inciso II do item 27.1, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 27.2.10. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 27.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 27.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 27.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a
- Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

- 27.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 27.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 27.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 27.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 28.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 28.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 28.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 28.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 28.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 28.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 28.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 28.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 28.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 28.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

28.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);
- II. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

28.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

28.11. O contratante poderá ainda:

- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;
- II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa à obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

29.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

29.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

30. ANEXOS

- ✓ Anexo I – Orçamento Estimativo completo (incluindo composição de BDI, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, composições e encargos sociais)
- ✓ Anexo II – Matriz de Risco
- ✓ Anexo III – ART Orçamento Estimativo



31. TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e pelo Orçamento Referencial, no intuito de realizar a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, PARA A PREVENÇÃO DE EROSÃO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Assinado eletronicamente por:

José Alberto Rêgo Rifas

Engenheiro Civil/CREA-AL nº 0201029472

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Assessor Especial I

Matrícula nº 0977374-6